

**COMUNICADO Nº: 01**

**ESCLARECIMENTO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAJ Nº 002/2024**

A FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 111.915.637.113, com sede à Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº. 500 – Ibirapuera – São Paulo/SP, CEP 04012-180, torna público, para conhecimento dos interessados em participar do certame em referência, instaurado para **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) EQUIPAMENTOS DE ECOCARDIOGRAFIA AO INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO PEÇAS**, à vista do pedido de esclarecimentos formulado pelas interessadas **LOCARE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, as seguintes premissas que orientarão o julgamento pela Comissão Julgadora do certame:

1) Consignou-se no instrumento convocatório, o prazo de entrega e instalação conforme itens abaixo descritos:

3. ENVELOPE Nº 01 - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

(...)

h) O prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias para todos os equipamentos locados constantes no ANEXO I, contados da solicitação pela Fundação Adib Jatene;

3.1. VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE ENTREGA

(...)

Prazo de entrega: A entrega, instalação e testes de funcionamento e operacional dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

Todavia, o prazo de entrega e instalação é insuficiente, haja vista, que as indústrias de Healthcare não mantêm em inventário local equipamentos Premiu ou High End, com configurações customizadas de alto nível tecnológico, além disso, para este perfil de equipamentos a indústria trabalha sob demanda e via importação direta.

Desta forma, visando atender satisfatoriamente os interesses desta Fundação com a locação de produtos de qualidade, o prazo deve ser estendido para no mínimo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa contratada.

Ressalto que o reexame das cláusulas acima mencionadas, visa resguardar a legalidade do certame, estando em consonância com os princípios que regem a

Administração Pública, como a ampliação da competitividade, proposta de preço mais vantajosa, dentre outros.

Cabe ainda destacar, que a alteração das cláusulas tem como finalidade evitar futuros descumprimentos contratuais, tendo em conta a complexidade e qualidade dos itens.

Pelo acima exposto, pugna pela alteração das cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, modificando o prazo de entrega e instalação para no mínimo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa contratada.

**Resposta:** podemos aceitar a alteração do prazo de entrega para **até 90 dias**.

2) No que tange o item 4, alínea "c", "c": licença ou autorização de funcionamento expedida pela vigilância sanitária do Estado ou do Município. Informo que, estamos em processo de emissão de alvará, gostaria de saber se o documento anexo, que é o processo de emissão do alvará é suficiente para atender a exigência do Edital, se vocês aceitam o documento?

**Resposta:** Em relação ao item 4, alínea "c", "c": licença ou autorização de funcionamento expedida pela vigilância sanitária do Estado ou do Município, a FAJ analisará a aceitabilidade da apresentação do protocolo de emissão de alvará caso seja apresentada/fornecida, em anexo, pela proponente, uma justificativa esclarecendo que não haverá prejuízos de ordem legal ou relacionados à entrega dos equipamentos em locação à FAJ.

3) No que refere a proposta de preço, podemos apresentar dois ou mais fornecedores, ou seja, um único proponente ofertando marcas distintas para os itens, à título de exemplo: Item 1 – GE; Item 2 – Philips?

**Resposta:** Sim.

Deve ser esclarecido que nos termos do Item 08 do Edital, o principal critério de julgamento será "o preço, sem prejuízo do atendimento pela proposta de menor valor dos critérios de adequação ao objeto, ao memorial descritivo e qualidade":

## "8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Na avaliação das Propostas serão levados em consideração principalmente o preço, sem prejuízo do atendimento pela proposta de menor valor dos critérios de adequação ao objeto, ao memorial descritivo e qualidade."

Nesse sentido, caso a Comissão Técnica se depare com uma proposta de menor preço que apresente dois ou mais fornecedores de marcas distintas, frente a outra, de valor aproximado, apresentando uma única marca, é possível que por razões técnicas, operacionais e administrativas a proposta de menor preço seja suplantada em qualidade no atendimento do escopo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Atenciosamente.

**Comissão de Julgadora -FAJ**